



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SMEE 001/2022

Estabelece critérios e define procedimentos à contratação temporária para atuação no Quadro Administrativo e à convocação para atuação no Quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Espinosa - MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ESPINOSA – MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos à contratação temporária para atuação no Quadro Administrativo e à convocação para atuação no Quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Espinosa – MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete a Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal da Educação de Espinosa - CMEE, Diretor ou Coordenador de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Educação de Espinosa e Conselho Municipal de Educação, conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do servidor e da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento.

Art. 3º - Compete a Secretária Municipal de Educação e aos diretores das Escolas Municipais organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO E DA CONVOCAÇÃO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Para ser contratado temporário/convocado, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SEÇÃO I – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Os contratos temporários e demais instrumentos decorrentes da contratação serão celebrados entre o agente público e a prefeitura Municipal de Espinosa - MG, por intermédio

RUA 07 DE SETEMBRO, 67 – CENTRO – CEP 39.510-000 – ESPINOSA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em conta a permanência dos servidores contratados no exercício de 2021, por tempo determinado.

Art. 6º - A contratação temporária para o exercício nas Unidades de Ensino para o ano de 2022, diante da continuidade de vigência dos contratos de 2021 e em conformidade com o comporta estabelecido pela Resolução SEE nº 4.672/2021, será processada a partir do 1º dia do ano escolar, nos termos da Resolução SEE nº 4.660/2021.

Parágrafo único. O correto dimensionamento do quantitativo de pessoal necessário para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino deverá ocorrer a partir de 01/02/2022.

Art. 7º - Os contratos temporários terão vigência de 365 dias, a contar do início do contrato e o contratado(a) receberá a remuneração durante o período de exercício estabelecido.

§1º - No ato da efetiva da contratação deverão ser obrigatoriamente impressas e assinadas pelo Contratante, Contratado Temporário em 02 (duas) vias, devendo a primeira via do contrato ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao Contratado(a).

§2º - Eventuais instrumentos adicionais ao contrato deverão ser impressos e assinados pelo Contratante, Contratado(a) Temporário em 02 (duas) vias, devendo a primeira via do instrumento ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao Contratado(a).

§3º - No caso do Contratado(a) finalizar o período de substituição ou for dispensado pelos incisos I ao IV do artigo 27 desta Resolução, poderá lograr contratação ou convocação em outra função, devendo firmar novo contrato ou Termo de Convocação.

§4º - Nos casos de extinção do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser preenchido e assinado o instrumento correspondente em 02 (duas) vias, devendo a primeira via ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao Contratado(a).

Art. 8º - No contrato temporário estará discriminado o cargo e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente em conformidade com a legislação vigente para a função específica.

Art. 9º - A contratação temporária para função vaga ou função em substituição será destinada para o exercício das funções do Quadro Administrativo, conforme disposto:

I - Assistente de Educação;

II - Assistente de Apoio ao Ensino Infantil;

III - Auxiliar de Serviços da Educação Básica;

Parágrafo Único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida nos termos das legislações vigentes.

Art. 10 - A listagem dos contratos será feita de maneira classificatória, conforme tempo de serviço na função referente ao ano de 2021, devendo ser rigorosamente obedecidos a ordem de maior tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Para as contratações temporárias que ocorrerem de modo presencial, a direção da Unidade de Ensino deverá, quando for o caso, observar os limites e a real necessidade, devendo:

I – Ter justificativa para o motivo da contratação;

II – Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;

III – Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV – Observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou mais, desde que não exista, na localidade, servidor em Ajustamento Funcional e/ou excedente que possa exercer tal função;

§1º - A Contratação Temporária para substituição aos servidores afastados em férias regulamentares, deverá observar a escala de férias da Unidade de Ensino Municipal, cabendo ao Gestor promover a adequada distribuição dos servidores.

§2º - Somente ocorrerá contratação temporária para substituição aos servidores afastados em férias regulamentares no período integral de 25 (vinte) dias úteis.

§3º - Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas as legislações vigentes.

Art. 12 - Somente haverá contratação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 13 - O horário de trabalho do contratado temporário será determinado pela Direção para atender às necessidades da Unidade de Ensino.

Parágrafo único - As alterações do horário de trabalho durante o período de contratação temporária deverão ser justificadas pela Direção da Unidade de Ensino e registradas em ata, devendo ser observado rigorosamente o horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 14 - Convocação é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ou não ao Quadro do Magistério para exercer, especialmente:

I - A função de regência de turmas ou aulas - Professor de Educação Básica;

II - A função de Professor de Apoio;

III - A função de Pedagogo.

Parágrafo único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida nos termos das legislações vigentes.

Art. 15 - A convocação somente será permitida nas seguintes hipóteses:

I - Função em Substituição (FS): para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;

II - Função em Cargo Vago (FCV): vacância de cargo efetivo, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Função Autônoma (FA): para atribuições indispensáveis e provisórias, cuja falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica, mas que não configurem exercício das funções inerentes a cargo público efetivo ou não justifiquem a sua criação.

Art. 16 - A Direção da Unidade de Ensino deverá atribuir as aulas, turmas, turno, horário e funções aos professores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora gestante, no Quadro de Escola e no módulo Quadro de Horários, observando o quantitativo definido pela legislação vigente.

Parágrafo único. As vagas não atribuídas serão disponibilizadas no processo de convocação, considerando os limites do comporta e a real necessidade, devendo também observar:

I - Os prazos mínimos permitidos para convocação:

- a) Professor de Educação Básica (PEB), para atuar na docência, por qualquer prazo;
- b) Professor de Educação Básica (PEB), para a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB) e demais situações, nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais.

II - Para fins de convocação, não será permitido o fracionamento de cargo, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise e autorização da SME.

III - A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá convocar regente de turma por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto, se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

IV - Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas as legislações e orientações vigentes.

V - Justificar o motivo da contratação;

VI - Especificar o período da convocação e o horário de trabalho;

VII - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

Art. 17 - Somente haverá convocação de pessoal para o exercício das funções constantes dos incisos I a III do artigo 14 quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/CONVOCAÇÃO

Art. 18 - A contratação temporária/convocação será processada nos termos desta Resolução publicadas oportunamente.

Art. 19 - Nenhuma contratação temporária/convocação poderá ser processada sem a prévia autorização da SME.

Art. 20 - No caso da contratação temporária presencial e convocação presencial, as vagas autorizadas pela SME deverão ser divulgadas por meio de editais a serem expostos na SME, Prefeitura Municipal, Biblioteca Municipal de Espinosa e nos meios de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

disponíveis, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos para contratação temporária/convocação.

Art. 21 - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 22 - O servidor contratado temporário/convocado em caráter de substituição poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contratado temporário/convocado não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos para convocado e 5 (cinco) dias úteis para contratado.

Art. 23 - Onde houver necessidade de contratação temporária/convocação, esta será processada nos termos das legislações vigentes, observada a ordem de prioridade por maior tempo de serviço no exercício de 2021, obedecida a ordem de classificação na listagem da SME, conforme tempo de serviço de atuação, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos para os cargos.

Parágrafo único. A chamada da contratação temporária para as funções do Quadro Administrativo será processada presencialmente.

Art. 24 - No ato da contratação temporária, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados na pasta funcional do servidor:

I - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar para o Quadro do Magistério,

II - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, para o Quadro Administrativo;

III - Certidão de tempo de serviço para o Quadro do Magistério;

IV - Documento de identidade e CPF;

V - Comprovante(s) de votação da última eleição (original e cópia) ou Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> e Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MG: <https://www.tre-mg.jus.br>;

VI - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VII - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou contracheque de servidor público do Estado de Minas Gerais (via única emitida pelo Portal do Servidor) ou declaração de que não possui a inscrição;

RUA 07 DE SETEMBRO, 67 - CENTRO - CEP 39.510-000 - ESPINOSA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG)

IX – Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses;

XII – Atestado médico de aptidão física e mental.

§1º – Nenhum candidato poderá ser contratado/convocado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º – No ato da contratação temporária/convocação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais da documentação relacionada nos incisos deste artigo e as cópias depois de conferidas, datadas e assinadas, serão arquivadas na pasta funcional do servidor.

§3º – Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser apresentados via original e as cópias serão autenticadas pela autoridade responsável pelo processo.

SEÇÃO IV – DA DISPENSA DO CONTRATADO TEMPORÁRIO/CONVOCADO

Art. 25 - A dispensa do contratado temporário/convocado para função deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício, devendo o processo da dispensa deve ser registrado em ata e/ou documento.

Art. 26 - O contratado temporário/convocado dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado/convocado, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias em qualquer função.

Parágrafo único. Somente poderá solicitar a dispensa a pedido, o contratado/convocado que tenha assumido o exercício.

Art. 27 - A dispensa de ofício do contratado/convocado ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Redução do número de matrículas, turmas/turno ou dos setores de inspeção escolar;
- II – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III – Retorno do titular;
- IV – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- V – Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- VI – Alteração da carga horária básica do professor convocado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;
- VII – Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado não habilitado;
- VIII – Contratação temporária/convocação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- IX – Não assumir o exercício no dia determinado;
- X – Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do CMEE, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;

XII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação ou auferir vantagem no exercício da função;

XIII – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como deslealdade à administração pública, agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos;

XIV – de acordo a conveniência e necessidade da Administração Pública.

§1º – A dispensa de função do Quadro Administrativo prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sucessivamente em contratado temporário:

I – contratado no ano de 2022 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos em 2022. Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado temporário no ano de 2022, pior classificado em listagem do ano de 2022 em função de substituição;

II – contratado no ano de 2021 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos em 2021. Na ausência deste, a dispensa recairá em contratado temporário pior classificado em listagem do ano de 2021 em função de substituição.

§2º – A dispensa de função do Quadro de Magistério prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor convocado pior classificado ocupante de Função Autônoma (FA) e Função em Cargo Vago (FCV), quando for o caso. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor convocado pior classificado em Função de Substituição (FS).

§3º – A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo não impede nova contratação temporária.

§4º – A dispensa prevista nos incisos I a VII deste artigo não impede nova convocação do servidor.

§5º – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VIII, IX, X deste artigo só poderá ser novamente contratado temporário/convocado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§6º – O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 1 (um) ano.

§7º – O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 3 (três) anos.

§8º – O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XIII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 28 - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos XII e XIII do art. 27 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Diretor da SME, para adoção de providências junto ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor deverá atender a necessidade da SME, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações.

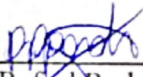
Art. 30 - As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Diretor da SME e encaminhadas à consideração da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 31 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

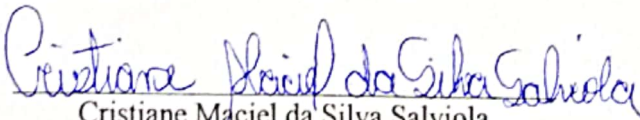
Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Espinosa, 17 de janeiro de 2022.

Rafael Rodrigues Pardim
Secretário Municipal Adjunto
de Educação



Rafael Rodrigues Pardim
Secretário Municipal Adjunto de Educação



Cristiane Maciel da Silva Salviola
Presidente do CMEE